



CO-05.02/2025

PROCESSO SEI Nº 7010.2024/0009659-8.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.001/2024.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA, ON-SITE, EM HARDWARE E SOFTWARE NATIVOS DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESCRITOS NO ITEM 1.2 - TABELA DE COMPOSIÇÃO DE ITENS, DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, COMPREENDENDO, QUANDO NECESSÁRIO, TROCA DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TODOS OS COMPONENTES DOS EQUIPAMENTOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Libero Badaró nº 425, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. **MATEUS DIAS MARÇAL**, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.066.499-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 126.595.568-90, e por seu Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado, Sr. **ELIAS FARES HADI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.049.629-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.438.328-95.

CONTRATADA: AMERICA TECNOLOGIA DE INFORMATICA E ELETRO-ELETRONICOS LTDA, com sede na Quadra SHCN, CL, Quadra 213, Bloco C, nº 22, Salas 201 202 e 203, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.872-530, inscrita no CNPJ sob nº 06.926.223/0001-60, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. **VICTOR GONÇALVES MARQUES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.623.927-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 054.932.587-57.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA, ON-SITE, EM HARDWARE E SOFTWARE NATIVOS DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESCRITOS NO ITEM 1.2 - TABELA DE COMPOSIÇÃO DE ITENS, DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, COMPREENDENDO, QUANDO NECESSÁRIO, TROCA DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TODOS OS COMPONENTES DOS EQUIPAMENTOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e**

Decreto Municipal n.º 47.096/2006), mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.

- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia 27 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 28.512,00 (vinte e oito mil e quinhentos e doze reais)**, conforme Tabela abaixo e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

Item	Equipamento	Fabricante	Modelo	Processador	Memória RAM	Armazenamento	Número de Série	Preço Unit. Mensal	Preço Total por 12 Meses
1	Servidor	HPE	ProLiant DL580 G9	4 x INTEL(R) XEON(R) CPU E7-4820 V3 @ 1.90GHZ	1024 GB	8 x HD 600 GB	BRC54573DH	R\$ 198,00	R\$ 2.376,00
2	Servidor	HPE	ProLiant DL580 G9	4 x INTEL(R) XEON(R) CPU E7-4820 V3 @ 1.90GHZ	1024 GB	8 x HD 600 GB	BRC54573DJ	R\$ 198,00	R\$ 2.376,00
3	Servidor	HPE	ProLiant DL580 G9	4 x INTEL(R) XEON(R) CPU E7-4820 V3 @ 1.90GHZ	1024 GB	8 x HD 600 GB	BRC6287XDA	R\$ 198,00	R\$ 2.376,00
4	Servidor	HPE	ProLiant DL580 G9	4 x INTEL(R) XEON(R) CPU E7-4820 V3 @ 1.90GHZ	1024 GB	8 x HD 600 GB	BRC6287XDB	R\$ 198,00	R\$ 2.376,00
5	Servidor	HPE	ProLiant DL580 G9	4 x INTEL(R) XEON(R) CPU E7-4820 V3 @ 1.90GHZ	1024 GB	8 x HD 600 GB	BRC6287XDC	R\$ 198,00	R\$ 2.376,00
6	Servidor	HPE	ProLiant DL580 G9	4 x INTEL(R) XEON(R) CPU E7-4820 V3 @ 1.90GHZ	1024 GB	8 x HD 600 GB	BRC6287XDD	R\$ 198,00	R\$ 2.376,00
7	Servidor	HPE	ProLiant DL580 G9	4 x INTEL(R) XEON(R) CPU E7-4820 V3 @ 1.90GHZ	1024 GB	8 x HD 600 GB	BRC6287XDE	R\$ 198,00	R\$ 2.376,00
8	Servidor	HPE	ProLiant DL580 G9	4 x INTEL(R) XEON(R) CPU E7-4820 V3 @ 1.90GHZ	1024 GB	8 x HD 600 GB	BRC6287XDF	R\$ 198,00	R\$ 2.376,00
9	Servidor	HPE	ProLiant DL580 G9	4 x INTEL(R) XEON(R) CPU E7-4820 V3 @ 1.90GHZ	1024 GB	8 x HD 600 GB	BRC6287XDH	R\$ 198,00	R\$ 2.376,00
10	Servidor	HPE	ProLiant DL580 G9	4 x INTEL(R) XEON(R) CPU E7-4820 V3 @ 1.90GHZ	1024 GB	8 x HD 600 GB	BRC6287XDJ	R\$ 198,00	R\$ 2.376,00
11	Servidor	HPE	ProLiant DL980 G7	8 x INTEL(R) XEON(R) CPU E7-283 @ 2.13GHZ	1024 GB	8 x HD 450 GB	BRC2040M8N	R\$ 198,00	R\$ 2.376,00
12	Servidor	HPE	ProLiant DL980 G7	8 x INTEL(R) XEON(R) CPU E7-283 @ 2.13GHZ	1024 GB	8 x HD 300 GB	BRC3293MLV	R\$ 198,00	R\$ 2.376,00
PREÇO GLOBAL – 12 MESES								R\$ 28.512,00	

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ 1.425,60 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

- 5.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.
- 5.4.** A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 5.5.** No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 5.6.** A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.
- 5.7.** Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 5.7.1.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.
- 5.8.** Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- 5.9.** Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.
- 5.10.** Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.
- 5.10.1.** Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 6.1.1.** O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.2.1.** A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfi@prodam.sp.gov.br.
- 6.2.2.** Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços/produtos.



- 6.2.3.** O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela área Financeira, em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 6.2.4.** Caso a Nota Fiscal Eletrônica contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 6.2.5.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, §§ 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015**.

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

IP
7

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A CONTRATADA, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A CONTRATADA se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A PRODAM-SP terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A CONTRATADA declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de evitar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.



1R

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 9 do Termo de Referência – ANEXO I.

10.2. Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.4.1. Caso haja recusa da **CONTRATADA** em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela **PRODAM-SP**, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 62.100/22**.

12
17

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, em casos omissos, pelos preceitos do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis aos entes de natureza pública e privada à hipótese de contratação.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do **Edital do Pregão Eletrônico nº PE nº 11.001/2024** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

VR
M

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 11.001/2024** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV – FORO

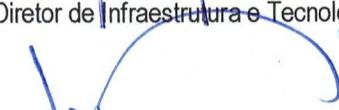
14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 26 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE:


MATEUS DIAS MARÇAL
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

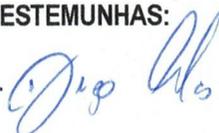

ELIAS FARES HADI
Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado

CONTRATADA:


VICTOR GONÇALVES MARQUES
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

1.



2.


MARCUS VINÍCIUS B. MARCIEL
RG: 20.176.066-6



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por período igual ou inferior, até o limite de 60 (sessenta) meses, na modalidade licitação, de empresa especializada em serviços técnicos de manutenção corretiva e evolutiva, *on-site*, em *hardware* e *software* nativos dos equipamentos de informática descritos no item 1.2 Tabela de Composição de Itens, em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano), compreendendo, quando necessário, troca de peças e serviços para todos os componentes dos equipamentos.

1.2. Tabela de Composição de Itens

Item	Equipamento	Fabricante	Modelo	Processador(es)	Memória RAM	Armazenamento	Número de Série	Valor Unitário Mensal (R\$)
1	Servidor	HPE	ProLiant DLS80 G9	4 x INTEL(R) XEON(R) CPU E7-4820 V3 @ 1.90GHZ	1024 GB	8 x HD 600 GB	BRC54573DH	
2	Servidor	HPE	ProLiant DLS80 G9	4 x INTEL(R) XEON(R) CPU E7-4820 V3 @ 1.90GHZ	1024 GB	8 x HD 600 GB	BRC54573DJ	
3	Servidor	HPE	ProLiant DLS80 G9	4 x INTEL(R) XEON(R) CPU E7-4820 V3 @ 1.90GHZ	1024 GB	8 x HD 600 GB	BRC6287XDA	
4	Servidor	HPE	ProLiant DLS80 G9	4 x INTEL(R) XEON(R) CPU E7-4820 V3 @ 1.90GHZ	1024 GB	8 x HD 600 GB	BRC6287XDB	
5	Servidor	HPE	ProLiant DLS80 G9	4 x INTEL(R) XEON(R) CPU E7-4820 V3 @ 1.90GHZ	1024 GB	8 x HD 600 GB	BRC6287XDC	
6	Servidor	HPE	ProLiant DLS80 G9	4 x INTEL(R) XEON(R) CPU E7-4820 V3 @ 1.90GHZ	1024 GB	8 x HD 600 GB	BRC6287XDD	
7	Servidor	HPE	ProLiant DLS80 G9	4 x INTEL(R) XEON(R) CPU E7-4820 V3 @ 1.90GHZ	1024 GB	8 x HD 600 GB	BRC6287XDE	
8	Servidor	HPE	ProLiant DLS80 G9	4 x INTEL(R) XEON(R) CPU E7-4820 V3 @ 1.90GHZ	1024 GB	8 x HD 600 GB	BRC6287XDF	
9	Servidor	HPE	ProLiant DLS80 G9	4 x INTEL(R) XEON(R) CPU E7-4820 V3 @ 1.90GHZ	1024 GB	8 x HD 600 GB	BRC6287XDH	
10	Servidor	HPE	ProLiant DLS80 G9	4 x INTEL(R) XEON(R) CPU E7-4820 V3 @ 1.90GHZ	1024 GB	8 x HD 600 GB	BRC6287XDJ	
11	Servidor	HPE	ProLiant DL980 G7	8 x INTEL(R) XEON(R) CPU E7-283 @ 2.13GHZ	1024 GB	8 x HD 450 GB	BRC2040M8N	
12	Servidor	HPE	ProLiant DL980 G7	8 x INTEL(R) XEON(R) CPU E7-283 @ 2.13GHZ	1024 GB	8 x HD 300 GB	BRC3293MLV	

1.3. A quantidade dos equipamentos descritos no item 1.2 poderá ser alterada e a alteração no número de equipamentos sujeitos à manutenção implicará na alteração do valor do contrato, respeitado o limite legal, de comum acordo entre as partes.

1.4. Caso algum equipamento descrito no item 1.2 seja desativado definitivamente, a CONTRATANTE poderá substituí-lo por outro de configuração similar, de comum acordo entre as partes, mantendo-se o preço e demais condições estabelecidas no contrato, formalizando essa substituição através de ofício da CONTRATANTE para a CONTRATADA, devendo o aceite ser formalizado pela CONTRATADA na devida

resposta do ofício, cujo prosseguimento deste procedimento dar-se-á por meio de Termo Aditivo, nos termos da legislação pertinente.

1.5. Os equipamentos descritos no item 1.2, que forem retirados definitivamente e não forem substituídos, nos termos do item 1.4, devem ser suprimidos do contrato, com a consequente supressão do valor respectivo, nos termos da legislação pertinente.

1.6. Os serviços deverão ser prestados nos Data Centers da PRODAM, site Pedro de Toledo, localizado na Rua Pedro de Toledo, 983, térreo, Vila Clementino, São Paulo, SP e site *colocation* OMID, localizado na Rua Aruanã, 452, Tamboré, Barueri, São Paulo, SP.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O presente contrato abrange o fornecimento, pela CONTRATADA, de serviços técnicos de manutenção corretiva e evolutiva, *on-site*, em *hardware* e *software* nativos dos equipamentos descritos no item 1.2. Estes serviços originam-se da necessidade de atendimento para corrigir problemas em quaisquer componentes destes equipamentos, compreendendo, inclusive, substituições de peças e serviços para quaisquer componentes, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE. As peças substituídas permanecerão em posse da CONTRATANTE. As peças novas ou usadas, colocadas em substituição às defeituosas, tornar-se-ão propriedade da CONTRATANTE.

2.1.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a identificar e corrigir os defeitos apresentados pelos equipamentos descritos no item 1.2, mesmo que esta resulte em necessidade de substituição de peças e serviços para quaisquer componentes.

2.1.2. Entende-se por manutenção evolutiva aquela destinada a atualizar versões da BIOS, UEFI e/ou outros componentes do *hardware*, em função de obsolescência ou por terem o suporte encerrado pelo fabricante dos equipamentos descritos no item 1.2.

2.1.3. Entende-se por serviços técnicos de manutenção *on-site*, o serviço de suporte presencial, realizado dentro das dependências da CONTRATANTE, conforme descrito no item 1.6.

2.2. A Central de Atendimento da CONTRATADA deverá estar disponível em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano), através de pelo menos 1 (um) de 2 (dois) meios diferentes e eletrônicos de comunicação (um destes meios, obrigatoriamente, por telefone), para que a CONTRATANTE possa efetuar a abertura imediata de chamados técnicos de *hardware* e *software* nativos dos equipamentos descritos no item 1.2 junto àquela Central, pois estes equipamentos são de missão crítica.

2.2.1. Caso haja indisponibilidade na abertura imediata de chamados mencionada no item 2.2, as respectivas sanções estão previstas no item 10.1.3.

2.3. No ato da abertura do chamado, a CONTRATANTE deverá informar o nível de severidade do problema à CONTRATADA. Esta deverá fornecer à CONTRATANTE um número de chamado técnico para controle e acompanhamento do atendimento.

2.3.1. Em casos de atendimentos emergenciais, excepcionalmente, o número do chamado poderá ser informado posteriormente.

2.4. Cada Ordem de Serviço, gerada após a abertura do chamado por parte da CONTRATADA, deverá registrar no mínimo as seguintes informações:



- Data e hora da abertura do chamado.
- Responsável pelo chamado na CONTRATADA.
- Responsável pelo chamado da CONTRATANTE.
- Identificação do equipamento (número de série).
- Descrição sucinta do problema.
- Severidade do problema.
- Descrição do atendimento.
- Data e hora do encerramento do atendimento.
- Responsável pelo encerramento.

2.5. A Ordem de Serviço será classificada de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:

2.5.1. Severidade 1: computador servidor fora de operação e/ou comprometendo totalmente o funcionamento de alguma aplicação, sistema ou serviço, demandando ação de reparação e/ou corretiva.

2.5.2. Severidade 2: computador servidor com falha grave e/ou comprometendo parcialmente o funcionamento, a performance e/ou a segurança dos dados de alguma aplicação, sistema ou serviço, demandando ação de reparação e/ou corretiva.

2.5.3. Severidade 3: Solicitação com impacto mínimo no sistema e abrangendo solicitações, recursos e outras questões não críticas.

2.5.4. Severidade 4: dúvida relativa à operação, configuração, gestão, otimização ou customização do computador servidor.

2.6. Os prazos relativos ao atendimento das Ordens de Serviço serão os seguintes:

2.6.1. Os chamados de severidade 1 (um) deverão ter atendimento em no máximo 2 (duas) horas e ser solucionados em até 4 (quatro) horas após a abertura deles.

2.6.2. Os chamados de severidade 2 (dois) deverão ter atendimento em no máximo 2 (duas) horas e ser solucionados em até 8 (oito) horas após a abertura deles; ou mediante agendamento de janela superior ao prazo estipulado nesta severidade.

2.6.3. Os chamados de severidade 3 (três) deverão ter atendimento em no máximo 2 (duas) horas e ser solucionados em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura deles; ou mediante agendamento de janela superior ao prazo estipulado nesta severidade.

2.6.4. Os chamados de severidade 4 (quatro) deverão ter atendimento em no máximo 2 (duas) horas e ser solucionados em até 32 (trinta e duas) horas após a abertura deles, ou mediante agendamento de janela superior ao prazo estipulado nesta severidade.

2.7. O atendimento técnico para a resolução dos problemas registrados nas Ordens de Serviço deverá ocorrer em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano), mediante abertura de chamados na Central de Atendimento da CONTRATADA.

2.8. Para apuração dos prazos previstos no Acordo de Nível de Serviço (item 2.6 e respectivos subitens), a contagem do prazo do atendimento técnico para a resolução dos problemas registrados nas Ordens de Serviço se iniciará a partir da conclusão da abertura do chamado feito pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA.



2.9. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE o documento Ordem de Serviço, conforme descrito no item 2.4, devidamente preenchido após a finalização do atendimento.

2.10. Desde que autorizado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá utilizar componentes novos, mais atualizados e/ou de outros fabricantes de mesma qualidade ou superior, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

3. DA CONFIDENCIALIDADE

3.1. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção dos equipamentos descritos no item 1.2.

3.2. A CONTRATADA tem a obrigação de manter o sigilo de todas as informações relacionadas à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, configurações e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, tanto durante a vigência do contrato como após o seu término.

3.3. Essas informações devem ser mantidas em sigilo, a menos que haja uma autorização expressa da CONTRATANTE para sua divulgação.

3.4. A CONTRATADA deve tomar as medidas necessárias para garantir a confidencialidade e proteção dessas informações.

4. VISITA TÉCNICA

4.1. A licitante poderá, facultativamente, visitar o local onde serão executados os serviços, para se inteirar de todos os aspectos referentes à sua execução.

4.2. A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal da licitante que assinará o Certificado de Realização de Visita Técnica, conforme modelo constante no Anexo XI do Edital. Esta visita, necessariamente, será acompanhada por técnico do órgão licitante, igualmente habilitado.

4.3. O agendamento deverá ser realizado em horário comercial (das 8h às 17h), através do e-mail: manutencaodatacenter@prodam.sp.gov.br.

4.4. A vistoria poderá ser realizada em até 02 (dois) dia(s) antes do início da Sessão Pública.

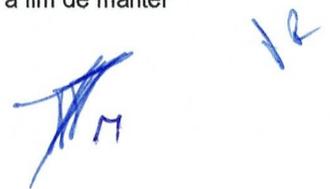
4.5. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

4.6. A licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá entregar por ocasião da apresentação de proposta, Declaração em papel timbrado da empresa, assinado por representante legal, afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada (ANEXO XII do Edital).

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Realizar atendimento, mediante abertura de chamado pelo Núcleo de *Data Center* da CONTRATANTE.

5.2. Deverá atender aos chamados da CONTRATANTE e prestar os serviços de manutenções em geral, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato, nos seus respectivos locais de instalação, a fim de manter



os equipamentos da CONTRATANTE em perfeito funcionamento, tendo amplo e livre acesso a eles, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.

5.3. Executar o objeto deste Termo de Referência em conformidade com as determinações dos fabricantes dos *hardwares*, *softwares*, normas técnicas pertinentes, especificações constantes na proposta apresentada e, ainda, de acordo com as instruções emitidas pela CONTRATANTE, quando for o caso.

5.4. A equipe da CONTRATADA, quando da permanência dentro das dependências da CONTRATANTE, conforme descrito no item 1.6, deverá estar devidamente identificada por meio de documento de identificação pessoal, uniforme e/ou crachás.

5.5. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento ou a prestação de serviço, de forma total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, desde que devidamente justificada.

5.6. Promover a adequação das inconformidades apontadas pelo Gestor do Contrato e/ou substituto deste.

5.7. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição, pela CONTRATANTE, dos serviços e acessórios, bem como pelos consequentes atrasos.

5.8. Proporcionar toda a orientação técnica requerida pela CONTRATANTE, visando a perfeita e plena utilização dos *hardwares* e *softwares* em suas aplicações, durante a vigência do contrato.

5.9. É responsabilidade da CONTRATADA a correção das falhas decorrentes de erros durante as atividades e os serviços, sejam eles operacionais, por mau funcionamento, configuração, instalação, customização, migração e demais serviços realizados, e/ou *hardware*, e/ou *softwares* aplicáveis, responsabilizando-se por todos os custos envolvidos na correção desses desvios e problemas que impeçam o perfeito funcionamento dos equipamentos descritos no item 1.2 ou que impeçam a conclusão do serviço.

5.10. Arcar com todos os custos e correções que seja obrigada a fazer em consequência de danos causados por negligência, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do objeto contratual.

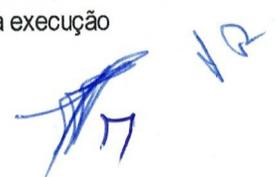
5.11. Agendar, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, uma reunião de alinhamento, em que a CONTRATADA apresentará o preposto para representá-la perante a CONTRATANTE, o qual será o responsável pelo fiel cumprimento do Contrato, durante a vigência deste, e pelos atos dos empregados da CONTRATADA e não poderá, em hipótese alguma, ser algum profissional alocado para execução dos serviços de manutenção. Nesta oportunidade, a CONTRATADA também fornecerá todos os dados dos canais de contato dela à CONTRATANTE e, se for o caso, respectivas instruções para abertura de chamados técnicos.

5.12. Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço.

5.13. Qualquer alteração do preposto, mudança de endereço, e/ou telefone da CONTRATADA, esta deverá comunicar à CONTRATANTE imediatamente.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE disponibilizará, em suas instalações, corpo técnico em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano) para acompanhar a CONTRATADA na execução



de todos os serviços necessários ao restabelecimento do funcionamento dos equipamentos descritos no item 1.2.

6.2. Caberá ao Núcleo de *Data Center* da CONTRATANTE a verificação prévia do horário e das condições necessárias para a realização do atendimento *on-site*.

6.3. O Núcleo de *Data Center* da CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA o nível de severidade para o chamado, durante a abertura deste, conforme especificado no item 2.5 e respectivos subitens.

6.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços exercidos pela CONTRATADA, visando o fiel cumprimento das obrigações do contrato, durante a vigência dele. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes a execução contratual, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

6.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

6.6. Fornecer o espaço físico necessário para o desenvolvimento dos serviços.

7. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

7.1. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por *e-mail* confirmados ou em endereço do representante local da CONTRATADA, tendo os documentos protocolados por ela.

8. VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura dele ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, até o limite de 60 (sessenta) meses, devendo ser formalizado através de Termo de Aditamento.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas em lei e suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, e em especial:

9.1.1. Advertência por escrito.

9.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso no início da prestação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da (s) primeira (s) fatura (s) até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, sem motivo justificado o instrumento contratual poderá ser rescindido.

9.1.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal dos serviços por hora de indisponibilidade de abertura imediata de chamados técnicos junto à Central de Atendimento da CONTRATADA (item 2.2), até o limite do valor mensal do contrato. Alcançando-se o valor mensal do contrato e permanecendo a indisponibilidade total do serviço da Central de Atendimento, sem a devida justificativa, será aplicada multa de 1% sobre o valor total do contrato por hora de indisponibilidade.

9.1.4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal dos serviços por hora de atraso no cumprimento dos prazos previstos no item 2.6 deste Termo de Referência, limitado ao valor mensal do contrato.



10. CRITÉRIOS TÉCNICOS DE JULGAMENTO / DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.1. Concluída a etapa de lances do pregão, para fins de habilitação, a LICITANTE deverá apresentar o atestado de Capacidade Técnica, passado em documento timbrado, datado e assinado com identificação do atestante (nome, cargo, e-mail e telefone), em formato digital, por entidade pública ou privada, que comprove o correto cumprimento de obrigações e serviços em suporte e manutenção, com no mínimo 6 (seis) meses, em pelo menos 1 (um) dos modelos dos equipamentos citados no item 1.2, ou modelo superior, em comparação à respectiva parte do objeto da licitação.

10.2. O(s) atestado(s) citado(s) no item 10.1, pode(m) ser apresentado(s) em um único documento ou em documentos separados, caso a LICITANTE tenha prestado serviços em mais de uma empresa.

10.3. A CONTRATANTE poderá, a critério dela, solicitar diligências junto à CONTRATADA com intuito de verificar a veracidade dos documentos apresentados referentes ao item 10 e respectivos subitens.



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A **PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro, São Paulo/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **AMERICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRONICOS LTDA**, sediada na Quadra SHCN, CL, Quadra 213, Bloco C, nº 22, Salas 201 202 e 203, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.872-530, CNPJ nº 06.926.223/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do Contrato nº CO-05.02/2025 doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela **CONTRATANTE**.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de

qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.



12

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.



Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.



TR



CO-05.02/2025

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: AMERICA TECNOLOGIA DE INFORMATICA E ELETRO-ELETRONICOS LTDA

CNPJ nº: 06.926.223/0001-60

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-05.02/2025

Vigência contratual: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 27 de fevereiro de 2025.

Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA, ON-SITE, EM HARDWARE E SOFTWARE NATIVOS DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESCRITOS NO ITEM 1.2 - TABELA DE COMPOSIÇÃO DE ITENS, DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, COMPREENDENDO, QUANDO NECESSÁRIO, TROCA DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TODOS OS COMPONENTES DOS EQUIPAMENTOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP, https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/20118/329752/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf/8d8cdd15-4621-bd97-5569-e6e8eeb661a4?version=1.0&t=1701289008633 responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.



M R

ANEXO IV

MATRIZ DE RISCOS

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Mudanças tributárias	Mudanças na legislação tributária que aumente ou diminua custo, exceto mudança na legislação do IR.	Público	Baixo	Ocasional	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
Eventos não seguráveis caracterizados como caso fortuito ou força maior	Eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior que prejudiquem a continuidade do serviço.	Compartilhado	Alto	Remota	Revisão entre as partes ou encerramento do contrato e criação de novo Termo de Referência.
Variação Cambial	Mudanças nos valores cambiais entre dólar e real que impactam nos valores envolvidos na prestação de serviços.	Público	Médio	Ocasional	Negociação entre as partes para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
Eventuais decretos municipais para renegociação dos valores contratuais	O chefe do executivo pode eventualmente publicar decretos exigindo a renegociação do saldo financeiro dos atuais contratos.	Público	Médio	Ocasional	Negociação entre as partes para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
Capacidade de Pagamento	Redução da capacidade de pagamento da empresa.	Privado	Médio	Remota	Antecipação de recebíveis e/ou Aporte de Capital.

M IR

nº 13.766/2004 e considerando a manifestação da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho, com fundamento no artigo 99 do Decreto Municipal nº 62.100/22, AUTORIZO a prorrogação pelo período de 01 (um) ano, da vigência da Ata de Registro de Preços nº 043/2024-HSPM, objeto: fornecimento de MATERIAL DE ELÉTRICA, PARA ATENDER AS UNIDADES REQUISITANTES DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM), detentora: MIRIAM SUZANA MORETTI - ME, CNPJ nº 45.127.054/0001-50, início da vigência: 16/05/2025.II - Publique-se.

Anexo I (Número do Documento SEI)[121268646](#)**Data de Publicação**

12/03/2025

Documento: [121296824](#) | **Outras (NP)****PRINCIPAL****Especificação de Outras**

prorrogação da ATA de RP

Síntese (Texto do Despacho)

PROCESSO SEI Nº 6210.2024/0003672-7 I - À vista dos elementos constantes no procedimento administrativo em tela, no uso das atribuições conferidas no artigo 4º, XIV da Lei Municipal nº 13.766/2004 e considerando a manifestação da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho, com fundamento no artigo 99 do Decreto Municipal nº 62.100/22, AUTORIZO a prorrogação pelo período de 01 (um) ano, da vigência da Ata de Registro de Preços nº 083/2024 - HSPM, cujo objeto é o fornecimento de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (DISPOSITIVO URINÁRIO MASCULINO), PARA ATENDER AS UNIDADES REQUISITANTES DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM), detentora: NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 48.682.555/0001-97, início da vigência: 24/07/2025.II - Publique-se.

Anexo I (Número do Documento SEI)[121266075](#)**Data de Publicação**

12/03/2025

Documento: [121295203](#) | **Outras (NP)****PRINCIPAL****Especificação de Outras**

Prorrogação de Ata de RP nº 063/2024 -HSPM

Síntese (Texto do Despacho)

PROCESSO SEI Nº 6210.2023/0011270-7 I - À vista dos elementos constantes no procedimento administrativo em tela, no uso das atribuições conferidas no artigo 4º, XIV da Lei Municipal nº 13.766/2004 e considerando a manifestação da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho, com fundamento no artigo 99 do Decreto Municipal nº 62.100/22, AUTORIZO a prorrogação pelo período de 01 (um) ano, da vigência da Ata de Registro de Preços nº 063/2024 -HSPM, objeto: fornecimento de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (PINÇA PARA BIÓPSIA, SEM ESPÍCULA E PINÇA PARA BIÓPSIA, COM ESPÍCULA), PARA ATENDER AS UNIDADES REQUISITANTES DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM), detentora: MILLENIUM COMÉRCIO SERVIÇO LTDA, CNPJ nº 13.008.903/0001-60, início da vigência: 07/06/2025.II - Publique-se.

Anexo I (Número do Documento SEI)[121258420](#)**Data de Publicação**

12/03/2025

Instituto de Previdência Municipal de São Paulo**NÚCLEO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS****Documento:** [121324150](#) | **Despacho autorizatório (NP)****DADOS DA LICITAÇÃO****Número da Ata**

008/SMDHC/2023

Natureza

Serviços comuns

Descrição da natureza

Serviços de alimentação

Objeto da licitação

Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Coffee Break - Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/SMDHC/2023

Processo

6310.2025/0001276-9

Local de execução

São Paulo - SP

Data da Publicação

12/03/2025

Texto do despacho

Processo SEI nº 6310.2025/0001276-9 Interessado: Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM Assunto: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Coffee Break - Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/SMDHC/2023. DESPACHO:I - À vista dos elementos contidos no processo, em especial as manifestações do Setor de Compras e da Assessoria Técnica Previdenciária deste Instituto, as quais acolho, como razão de decidir, e com base na delegação de competência que me foi atribuída pela Portaria IPREM nº 43/2024 e fundamento no artigo 110 do Decreto nº 62.100/2022, AUTORIZO a Adesão à ARP nº 008/SMDHC/2023, para a contratação da AMBP PROMOÇÕES E EVENTOS EMPRESARIAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 08.472.572/0001-85, estabelecida na Rua Bento Freitas, n.º 181, AP. 1.402, República, São Paulo, SP, CEP. 01220-000, para 01 (um) eventos com 60 (sessenta) participantes, conforme a proposta no documento SEI nº 121275709, pelo valor de R\$ 4.501,00 (quatro mil quinhentos e um reais).II - Todas as condições são as da ARP e da proposta;III - AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho correspondente, onerando à dotação n.º 09.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001 do orçamento vigente, respeitando o princípio da anualidade.IV - Designo como fiscais do contrato as servidoras Carolina Oliveira Caetano, RF nº 895.417-8 (titular) e Suzane Noberto Lopes, RF nº 843.662-2 (suplente)V - Ratifico o presente ato, nos termos do artigo 1º, caput, da Portaria IPREM nº 43, de 14 de junho de 2024.VI - Publique-se.

Arquivo (Número do documento SEI)[121315802](#)**Documento:** [121296457](#) | **Extrato de Compras (NP)****PRINCIPAL****Número do Contrato**

06/IPREM/2025

Contratado(a)

DPS GONÇALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Tipo de Pessoa

Física

CPF /CNPJ/ RNE

64.106.552/0001-61

Data da Assinatura

11/03/2025

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

PROCESSO SEI Nº 6310.2025/0000233-0 TERMO DE CONTRATO Nº 06/IPREM/2025 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM-SP CONTRATADA: DPS GONÇALVES INDÚSTRIA E

COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDACNPJ/MF Nº 64.106.552/0001-61 OBJETO: Acionamento de Ata de Registro de Preços nº 009/SEGES-COBES/2025, para fornecimento de café torrado e moído, em pacote de 500g. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 11/03/2025 VALOR ANUAL: R\$ 1.797,00 (um mil setecentos e noventa e sete reais).

Data de Publicação

12/03/2025

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)[121289874](#)**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo****GERÊNCIA JURÍDICA****Documento:** [121280253](#) | **Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)****PRINCIPAL****Número do Contrato**

CO-05.02/2025

Contratado(a)

AMERICA TECNOLOGIA DE INFORMATICA E ELETRO-ELETRONICOS LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

06.926.223/0001-60

Data da Assinatura

26/02/2025

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-05.02/2025. PROCESSO SEI Nº 7010.2024/0009659-8. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.001/2024. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: AMERICA TECNOLOGIA DE INFORMATICA E ELETRO-ELETRONICOS LTDA - CNPJ: 06.926.223/0001-60. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA, ON-SITE, EM HARDWARE E SOFTWARE NATIVOS DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESCRITOS NO ITEM 1.2 - TABELA DE COMPOSIÇÃO DE ITENS, DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, COMPREENDENDO, QUANDO NECESSÁRIO, TROCA DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TODOS OS COMPONENTES DOS EQUIPAMENTOS. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2025. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 28.512,00 (VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS E DOZE REAIS).

Data de Publicação

12/03/2025

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)[121276860](#)**Documento:** [121294313](#) | **Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)****PRINCIPAL****Número do Contrato**

CO-02.03/2025

Contratado(a)

TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Tipo de Pessoa